



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 143-A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Errata	3
Terceiro Setor	4
Extratos	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 143-A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 898 – DE: 05 DE JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas, e instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontra caixas eletrônicos dos estabelecimentos das agências de instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Igarapava e dá outras providências.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências e postos de atendimento de instituições bancárias e dos correios instalados no município de Igarapava financeiras obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger o seu entorno.

Parágrafo Único - O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus.

Art. 2º - As imagens capturadas pelas câmeras de

vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Parágrafo único - As imagens colhidas por este sistema de segurança e monitoramento deverão ser disponibilizado em tempo real para o sistema a ser implementado pela administração municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 3º - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º - As agências de instituições bancárias ficam obrigadas a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local de instalação dos caixas eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - O forte anteparo metálico a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20 de 0,90 mm (noventa milímetros) no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

Parágrafo Segundo - O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presenças.

Parágrafo Terceiro - As agências bancárias que possuem anteparos de vidro e fachadas envidraçadas, que permitam o acesso a outros pontos de sua agência, também devem instalar o forte anteparo metálico, descrito no §1º deste artigo, nestes locais.

Art. 5º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Notificação para regularização, em prazo não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 143-A

Página 3 de 4

superior a 30 (trinta) dias;

II. Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal do Município) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos Cinco de Junho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

Chefia de Planejamento e Metas

### Errata

#### RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 898 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

##### ERRATA DE ERRO MATERIAL

Informa que a Lei Municipal nº 898 de 05 Junho de 2020, publicada no dia 05 Junho de 2020, possui erros materiais em seus Artigos: 1º, parágrafo único do Artigo 2º e Artigo 4º, sendo que o projeto de lei Nº 014 - de 12 de março de 2020, e aprovação do Poder Legislativo deu com alterações do projeto, conforme autógrafo nº 013/2020 e ofício em anexo, na secretária:

##### ASSIM ONDE SE LÊ:

Art. 1º - As agências de instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município

de Igarapava ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Art. 2 - Parágrafo único - As imagens colhidas por este sistema de monitoramento deverão ser disponibilizadas em tempo real para futuro sistema de vídeo monitoramento eletrônico a ser implementado pela Administração Municipal tendo a base operacional única, acesso total as imagens, aumentando assim a capacidade de cobertura dentro do município de Igarapava.

Art. 4º - As agências de instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Igarapava ficam obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos.

##### LEIA-SE:

Art. 1º - As agências e postos de atendimento de instituições bancárias e dos correios instalados no município de Igarapava financeiras obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmaras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger o seu entorno.

Art.2 - Parágrafo único - As imagens colhidas por este sistema de segurança e monitoramento deverão ser disponibilizado em tempo real para o sistema a ser implementado pela administração municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 4º - As agências de instituições bancárias ficam obrigadas a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local de instalação dos caixas eletrônicos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dez Junho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 143-A

Página 4 de 4

### RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 899 DE 8 DE JUNHO DE 2020.

#### ERRATA DE ERRO MATERIAL

Informa que a Lei Municipal nº 899 de 08 Junho de 2020, publicada no dia 09 Junho de 2020, possui erro material no seu Art. 4º, sendo que o projeto de lei Nº 012-de 09 de março de 2020, encaminhado ao Legislativo possui no seu Art. 4º o prazo de 10 (dez) anos, e aprovação do Poder Legislativo deu sem qualquer alteração do projeto, conforme ata da sessão e ofício em anexo, na secretária. Devendo desconsiderar a Publicação do Diário Oficial do Município de Igarapava de Quarta-Feira, 10 de Julho de 2020 – Ano II | Edição nº 143 - Página 4 de 5.

#### ASSIM ONDE SE LÊ:

Art. 4º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

#### LEIA-SE:

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (vinte) anos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dez Junho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

atendimento em saúde nas ações de saúde exclusivas no enfrentamento do Coronavírus – Covid-19. Autorização: 29/05/2020. Data de Assinatura: 01/06/2020. Valor: R\$ 60.492,00. Vigência: 02/04/2020 a 31/12/2020.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2020 - SMS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava. Objeto: Prestação de serviços médicos/hospitalares para as ações exclusivas do enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com o princípio e diretrizes do SUS. O objeto do presente convênio será destinado à aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual para os trabalhadores de saúde da unidade de pronto atendimento da Santa Casa de Igarapava-SP e para usuários que acessam o serviço para atendimento em saúde nas ações de saúde exclusivas no enfrentamento do Coronavírus – Covid-19. Autorização: 29/05/2020. Data de Assinatura: 01/06/2020. Valor: R\$ 281.426,76. Vigência: 02/04/2020 a 31/12/2020.

Terceiro Setor

Extratos

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020 - SMS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava. Objeto: Prestação de serviços médicos/hospitalares para as ações exclusivas do enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com o princípio e diretrizes do SUS. O objeto do presente convênio será destinado à aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual para os trabalhadores de saúde da unidade de pronto atendimento da Santa Casa de Igarapava-SP e para usuários que acessam o serviço para

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2020 - SMS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava. Objeto: Prestação de serviços médicos/hospitalares para as ações exclusivas do enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com o princípio e diretrizes do SUS. O objeto do presente convênio será destinado à aquisição de materiais e equipamentos médicos, a serem utilizados pelos profissionais de saúde nas ações de saúde exclusivas no enfrentamento do Coronavírus – Covid-19. Autorização: 29/05/2020. Data de Assinatura: 01/06/2020. Valor: R\$ 230.000,00. Vigência: 02/04/2020 a 31/12/2020.